



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 009 /2021/SECC

Goiânia, 13 de JANEIRO de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 203, de 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 718-P, de 17 de dezembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 203, de 16 do mesmo mês e ano, o qual requer que seja alterada a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir:

RAZÃO DO VETO

2 De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva propõe alterar a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, modificando as exigências quanto ao ingresso dos militares no curso de habilitação de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Músicos, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....
.....





IX - não estar preso preventivamente;

X - não ter sido condenado a pena de prisão, liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena, ressalvados os casos de reabilitação ou na área cível, quando se tratar de ilícito infamante, lesivo à honra ou ao pundonor policial militar.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 Sobre a constitucionalidade e a legalidade da inovação legislativa pretendida, foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado – PGE e oferecido por sua titular o Despacho nº 2.237/2020/GAB, constituinte do Processo nº 202000013002187. Ela recomendou o veto jurídico total à propositura por considerá-la inconstitucional.

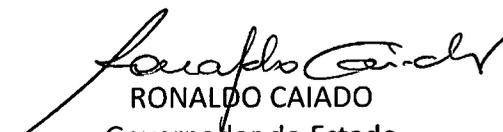
4 A Procuradoria-Geral do Estado ratificou, quanto ao aspecto formal, de que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de legislar sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, e do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual.

5 Isto posto, o referido autógrafo de lei viola a cláusula de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que é aquele que tem iniciativa para propor normas que repercutam sobre a matéria apresentada, ou seja, quanto ao Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás.

6 Consultada quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado da Administração também se manifestou pelo veto total. Por meio dos Despachos nºs 640/2020/GNCP, 10.614/2020/SGDP e 11.626/2020/GAB, em harmonia com os argumentos apresentados pela PGE, reforçou a inconstitucionalidade na propositura do projeto de lei.

7 Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, sobretudo por sua inconstitucionalidade formal. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrarem a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG
202000013002187





CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 203, de 16/12/2020 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 18/12/2020 via ofício n° 758 1 P e, 13/01/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 009 1G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.



Goiânia, 13/01/2021

Heuma Ferreira
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17/02/2021

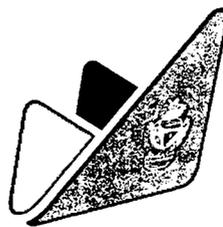
[Handwritten Signature]
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2021000987

Atuação: 13/01/2021
Nº Of. MSQ: 009 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.



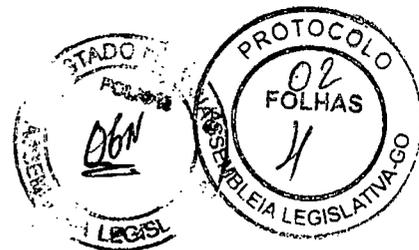
DEP. CORONEL ADALTON



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 009 /2021/SECC

Goiânia, 13 de JANEIRO de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 203, de 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 718-P, de 17 de dezembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 203, de 16 do mesmo mês e ano, o qual requer que seja alterada a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir:

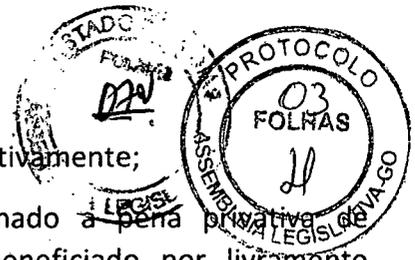
RAZÃO DO VETO

2 De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva propõe alterar a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, modificando as exigências quanto ao ingresso dos militares no curso de habilitação de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Músicos, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....
.....





IX - não estar preso preventivamente;

X - não ter sido condenado a pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena, ressalvados os casos de reabilitação ou na área cível, quando se tratar de ilícito infamante, lesivo à honra ou ao pundonor policial militar.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 Sobre a constitucionalidade e a legalidade da inovação legislativa pretendida, foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado – PGE e oferecido por sua titular o Despacho nº 2.237/2020/GAB, constituinte do Processo nº 202000013002187. Ela recomendou o veto jurídico total à propositura por considerá-la inconstitucional.

4 A Procuradoria-Geral do Estado ratificou, quanto ao aspecto formal, de que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de legislar sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, e do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual.

5 Isto posto, o referido autógrafo de lei viola a cláusula de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que é aquele que tem iniciativa para propor normas que repercutam sobre a matéria apresentada, ou seja, quanto ao Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado de Goiás.

6 Consultada quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado da Administração também se manifestou pelo veto total. Por meio dos Despachos nºs 640/2020/GNCP, 10.614/2020/SGDP e 11.626/2020/GAB, em harmonia com os argumentos apresentados pela PGE, reforçou a inconstitucionalidade na propositura do projeto de lei.

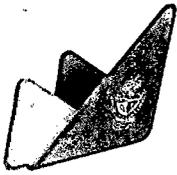
7 Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, sobretudo por sua inconstitucionalidade formal. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrarem a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

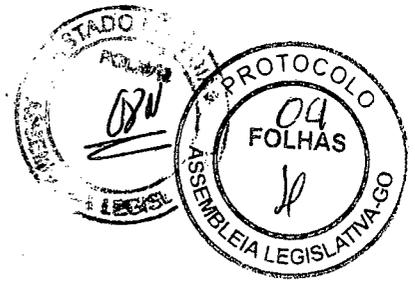

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG
202000013002187





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

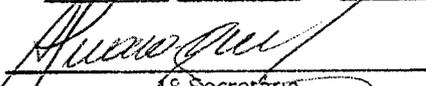
Certifico que o autógrafo de lei n° 203, de 16/12/2020 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 18/12/2020 via ofício n° 718/1P e, 13/01/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 009/1G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 13/01/2021

Meriana Ferreira
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 17/02/2021



1º Secretário